



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.150, DE 11 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFDe dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Tratamento Fora do Domicílio – TFD - é o instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Teotônio Vilela - AL.

**Art. 2º** - Fica regulamentado o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que consiste no custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação, destinada aos usuários e acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Teotônio Vilela – AL.

**Art. 3º** - O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

**Parágrafo Único** - Fica condicionado o benefício previsto no *caput* deste artigo a somente um acompanhante por paciente, através de recomendação expressa do profissional vinculado à rede quanto à necessidade de acompanhantes, mediante parecer ou indicação criteriosamente fundamentada e justificada.

**Art. 4º** - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, contratar empresas para prestação de serviços de transporte, hospedagem e fornecimento de alimentação.

**Art. 5º** - O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.150, DE 11 DE MAIO DE 2021**

**I** – Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Teotônio Vilela;

**II** – Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

**Art. 6º** - Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, termo de cooperação técnica e/ou parcerias com asilos, albergues, pensionatos, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

**Art. 7º** - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**Art. 8º** - A Solicitação de TFD será obrigatoriamente submetido a apreciação da Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

**Art. 9º** - O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

**Art. 10** - O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (da rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

**Art. 11** - É vedado ao município, cobrar do paciente ou acompanhante qualquer valor referente ao transporte ou alimentação.

**Art. 12** - NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I- a autorização para o TFD se dará à pacientes atendidos pela rede pública de saúde, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou credenciada pelo SUS;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.150, DE 11 DE MAIO DE 2021**

II- o auxílio será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde ao usuário do SUS/AL quando esgotado todos os meios de tratamento no Município;

III- o Tratamento Fora do Domicílio somente poderá ser autorizado quando estiver garantido o atendimento no Município de referência, através de apazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e pela Central de Disponibilidade de Leitos, com o horário e data previamente definidos;

IV- Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, devendo o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental e não residir no local de destino;

V- o Tratamento Fora de Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Município de origem, exceto, quando houver indicação médica devidamente justificada no formulário de atendimento do município de destino e anuência do Município de origem.

Art. 13 - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a usar seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal:

Órgão	0201	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Unidade Orçamentária	0114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação	10.122.0009.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE
Elemento	339048000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA
E		
Órgão	0201	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Unidade Orçamentária	0114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

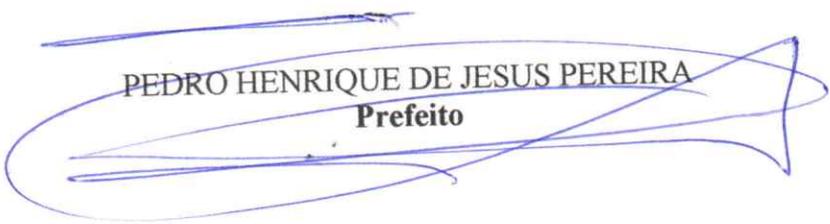
**LEI Nº 1.150, DE 11 DE MAIO DE 2021**

Dotação	10.302.0009.2210	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
Elemento	339048000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas a gestão municipal do SUS, controle dos gastos públicos e pagamentos dos valores referentes ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus os efeitos a 04 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 11 de maio de 2021

  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 11 de maio de 2021.

  
FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio